



LIDO NA SESSÃO DO DIA

16 AGO 2022

1º Secretário

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

2859/22

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS

Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Saúde – SESAU, informações acerca da atual tramitação do processo para construção do Hospital de Emergência e Urgência – HEURO no Município de Porto Velho – RO, bem como prazo para início das obras.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Saúde – SESAU, informações acerca da atual tramitação do processo para construção do Hospital de Emergência e Urgência – HEURO no Município de Porto Velho – RO, bem como prazo para início das obras.

Em tempo, é válido destacar que através do presente Requerimento, intervém este parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes à construção da hospital em destaque, vez que em resposta ao Requerimento nº 2406/2022, encaminhado através do Ofício nº 4406/2022/SESAU-ASTEC, de 08 de março de 2022, foi informado que encontrava-se em fase de elaboração do projeto de engenharia pela empresa Vigor Turé S/A, e que a entrega prévia do projeto ocorreu no dia 03 de março de 2022, onde a equipe técnica designada para aprovação verificou a necessidade de alinhamento de fluxos e melhorias em determinadas áreas.

Neste sentido, considerando a inexistência de novas informações acerca da situação em comento, ressalta-se a necessidade de informações acerca da tramitação e início das obras para construção do Hospital de Emergência e Urgência – HEURO no Município de Porto Velho – RO. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Processo nº 3117/2022



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		
Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.		
Plenário das Deliberações, 28 de junho de 2022.		
 <b>ANDERSON PEREIRA</b> Deputado Estadual - REPUBLICANOS		

Processo nº 3117/2022





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS

**J U S T I F I C A T I V A**

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base nos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a obtenção de informações acerca da atual tramitação do processo para construção do Hospital de Emergência e Urgência – HEURO no Município de Porto Velho – RO, bem como prazo para início das obras.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o art. 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, vez que visa esclarecer à sociedade de modo geral as informações pertinentes à construção da hospital em destaque, vez que em resposta ao Requerimento nº 2406/2022, encaminhado através do Ofício nº 4406/2022/SESAU-ASTEC, de 08 de março de 2022, foi informado que encontrava-se em fase de elaboração do projeto de engenharia pela empresa Vigor Turé S/A, e que a entrega prévia do projeto ocorreu no dia 03 de março de 2022, onde a equipe técnica designada para aprovação verificou a necessidade de alinhamento de fluxos e melhorias em determinadas áreas.

Ademais, destaca-se que ainda na resposta ao Requerimento supracitado foi informado que a partir da data da assinatura contratual, que ocorreu no dia 17 de janeiro de 2022, a empresa Vigor Turé S/A teria o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o projeto de engenharia que passaria por aprovação da equipe técnica da SESAU, e que após sua aprovação e emissão de todas as licenças necessárias para início da construção, seria dada a Ordem de Serviço para início das obras, onde na oportunidade teria início o prazo de 10 (dez) meses para a entrega do primeiro módulo do HEURO, conforme disposto no edital de licitação.

Outrossim, é importante ressaltar que era estimado, conforme informação repassada na resposta encaminhada pela SESAU, que a ordem de início das obras do hospital seria emitida



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS

por volta do mês de março de 2022. No entanto, até o presente momento não se tem informações acerca do caso.

Neste contexto, deve-se salientar a importância de informações e providências quanto à situação em destaque, tendo em vista que trata-se da garantia à saúde pública, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (Grifo nosso)

Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, citando os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Ademais, ressalta-se a imposição de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

“Art. 31. [...]”

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.”



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS

Pelo exposto, eleva-se a necessidade de informações acerca da tramitação e início das obras para construção do Hospital de Emergência e Urgência – HEURO no Município de Porto Velho – RO.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 28 de junho de 2022.

  
ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual - REPUBLICANOS